PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 058/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PRECÍPOAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IRITUIA/PA.

EMPRESA CONTRATADA: CARVALHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**VALOR R$**: R$: 62.108,60 (Sessenta e Dois Mil Cento e Oito Reais e Sessenta Centavos)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 028/2025 formado por I volume contendo 147 páginas, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00005.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
>
> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
>
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- Ofício Nº 070/2025/GAB - SEMUSI, no qual o Secretário Municipal de Saúde Solicita abertura de procedimento administrativo fl 002
- Documento de Formalização de Demanda – DFD dls 003 a 005
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 006/2025 de 01 de janeiro de 2025 – Flávio dos Santos Garajau – Secretario Municipal de Saúde fl. 006 dos autos
- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Saúde de Irituia/Pa – Nº 025/2025 fl 007
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) Procedimento Administrativo nº 028/2025 fls 008 a 016
- Análise de Risco Procedimento Administrativo nº 028/2025 fls 017 a 020

- Termo de Referência Procedimento Administrativo nº 028/2025 fls 021 a 024
- Despacho para Pesquisa de Preços Procedimento Administrativo nº 028/2025 fl 025
- Setor de Compras Despacho Pesquisa de Preços fls 026 a 027
- Proposta de Preços Cirurgica Al-Styn LTDA fls 028 a 029
- Mapa de Coação de Preço fls 030 a 034
- Proposta de Preços Carvalho's Comercio e Serviços de Equipamentos Odontológicos fls 035 a 036
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC fl 037
- Licença Sanitária fl 038
- Despacho para a Comissão Permanente de Contratação Procedimento Administrativo nº 028/2025 fl 039
- Decreto 017/2025 que dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio. fls 040 a 041
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fls 042 a 043
- Nota Técnica de Orientação Jurídica Nº 236 - Procedimento Administrativo nº 028/2025 fls 044 a 048
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 049.
- Dotação Orçamentária fornecida pelo departamento de contabilidade fl 050 a 051
- Declaração de Adequação Orçamentária fl 052.
- Termo de Autuação Procedimento Administrativo nº 028/2025 fl 053.
- Convocação da Empresa CARVALHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para apresentar a documentação à Comissão Permanente de Contratação. fl 054
- Manifestação de aceitação formalmente da empresa CARVALHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA referente a aquisição de Medicamentos fl 055
- Procedimento Operacional Padrão fls 056 a 061
- Dados da Empresa Nacional fls 062 a 069
- Alteração Contratual da Sociedade Carvalhos Comercio e Serviços fls 070 a 071
- Termo de Autenticação fls 072
- Alvará de Funcionamento fls 073
- Balanço Patrimonial CARVALHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA fls 074 a 098

- Termo de Autenticação fl 099
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral fl 100
- Catão de Inscrição Municipal fls 101 a 102
- Comprovante de Residência fl 103
- Carteira Nacional de Habilitação fl 104
- Carteira Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará fl 105
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF fl 106
- Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará fl 107
- Certidão de Regularidade – Conselho Regional de Farmácia fl 108
- Certidão Judicial Cível Negativa fl 109
- Certidão Positiva com efeito de negativa fl 110
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união fl 111
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 112
- Comprovante de Residência da Sócia Regiane do Socorro Araujo Silva fl 113
- Identificação do Contribuinte CNPJ Matriz fl 114
- Ato Constitutivo por Transformação fls 115 a 119
- Termo de Autenticação fl 120
- Auto de Conformidade de Processo Simplificado – ACPS fl 121
- Carteira de Identidade e Cadastro Nacional Pessoa Física sócia Regiane fl 122
- Parecer Técnico Agente de Contratação Maria José Bastos do Amaral sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da Empresa - Supermercado Preço Baixo fls 123 a 124
- Minuta do Contrato fls 125 a 138
- Despacho para o Jurídico fl 139
- Parecer jurídico fls 140 a 146
- Despacho para o Controle Interno fl 147

Em regra, a Constituição Federal determinou no Art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> "Art. 37. (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no Art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Dessa maneira, dispõe o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação o direta deverá ser instruí do com os documentos ã seguir:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Paragrafo único. O ato que autoriza ã contratação o direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido ã disposição o do publico em sítio eletro nico oficial.

Nesse sentido, verifica-se que o procedimento em tela segue os critérios de formalização previstos no Art. 72, tendo sido juntado aos autos todos os documentos de instrução do processo conforme previsão legal.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviço, tendo a empresa apresentado, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para sua contratação, nos termos do artigo 75, inciso II e artigo 72 e seus incisos, ambos da lei 14.133/21.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, recomendo que seja juntada aos autos a minuta do termo de contrato, a ser analisado junto com o Contrato.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000, art.16, inciso II.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2025-00026, além das recomendações, fica faltando a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a assinatura bem como a publicação do extrato do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011 e envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação e do contrato, conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, e após realizadas as recomendações desta Controladoria ficará aprovado, e a administração pública poderá dar sequência a realização e execução das despesas.

Irituia - Pa, 07 de Fevereiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS:55199429272

Assinado de forma digital por RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS:55199429272

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025